

PROCESSO Nº 11.975/2007 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2008 - MP/PGJ

administrativo Termo de contrato compra única com execução fracionada que **MINISTÉRIO** entre si celebram 0 **PÚBLICO** DO **ESTADO** DO **GEAL AMAZONAS** Empresa e a REPRESENTAÇÕES SERVICOS. COMERCIO DE PAPÉIS LTDA, na forma abaixo:

Aos 25 (vinte e cinco) dia do mês de fevereiro do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na avenida Coronel Teixeira, 7.995 -Nova Esperança, CEP nº 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 354.160 SESEG/AM e do CPF (MF) nº 063.657.012-68 e, do outro, a empresa GEAL SERVIÇOS, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PAPÉIS LTDA, empresa de pequeno porte, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Beira Mar, 104 - Coroado, CEP nº 69.080-030, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.359.872/0001-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador, Senhor Luiz Afonso da Silva Escossio, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 0612440-2 - SSP/AM e do CPF nº 313.516.622-87 e, pelo sócio, Senhor Francisco de Assis Escossio, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 161.995 - SSP/AM e do CPF nº 011.912.412-20, tendo em vista o que consta do Processo nº



PROCESSO Nº 11.975/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2008 - MP/PGJ

11.975/2007, doravante referido por **PROCESSO** e, em conseqüência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2007-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE COMPRA ÚNICA COM EXECUÇÃO FRACIONADA**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a compra de materiais impressos, com timbre personalizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, com entrega parcelada, obedecendo às especificações, quantidades e cronograma de fornecimento do Termo de Referência nº 008/2007 – SCS anexo aos autos, do Edital de Pregão Presencial nº 014/2007-CPL/MP/PGJ, bem como da proposta apresentada no PROCESSO, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente obedecerá ao cronograma de fornecimento constante do Termo de Referência nº 008/2007 - SCS incluso no PROCESSO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, ao seu critério e através de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

 \Diamond

John Lago



PROCESSO Nº 11.975/2007 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2008 - MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é obrigada a reparar e a corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

 \bigcirc

Join Lan



PROCESSO Nº 11.975/2007 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2008 - MP/PGJ

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se à Licitação Pregão Presencial nº 014/2007-CPL/MP/PGJ e seus anexos e, a proposta final por ela apresentada no certame, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição, razão pela qual além das obrigações previstas neste instrumento a CONTRATADA deverá cumpri todas as obrigações previstas no PROCESSO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos necessários à completa realização do ajuste.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo terceiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula, não transfere à





PROCESSO Nº 11.975/2007 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2008 - MP/PGJ

CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

Parágrafo quarto. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por força deste contrato obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da por intermédio da Seção de Almoxarifado da PGJ-AM, a quem caberá desenvolver todas as suas obrigações obedecendo às especificações e quantidade do Termo de Referência nº 008/2007 – SCS, do Pregão Presencial nº 014/2007-CPL/MP/PGJ, o qual passa a integrar o presente ajuste independentemente de transcrição.

Parágrafo único. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da celebração do ajuste, sem nenhuma interrupção e prorrogável a critério da CONTRATANTE, sem nenhuma interrupção, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Parágrafo único. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei nº 8.666/93.



PROCESSO Nº 11.975/2007 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA OITAVA - DO PRECO

O preço estimativo do presente Contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser executado em 12 parcelas mensais conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, o que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, observando-se as especificações e quantidades do Termo de Referência nº 008/2007 – SCS e em especial seu cronograma de fornecimento.

Parágrafo primeiro. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após apresentação na sede da CONTRATANTE, do requerimento solicitando o pagamento juntamente com a Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos itens efetivamente entregues. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95.





PROCESSO Nº 11.975/2007 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2008 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer a CONTRATADA, sem prejuízo infração contratual, inadimplemento ou responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 2% (dois por cento) por atraso na prestação dos serviços, após o terceiro dia, ou pela infração de cláusulas contratuais, incidentes sobre o valor global contratado.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o valor global do contrato.







PROCESSO Nº 11.975/2007 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2008 - MP/PGJ

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo único. A execução correspondente a menos de 50% (cinqüenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea "c" desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. ° 8.666/93.
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE.







PROCESSO Nº 11.975/2007 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2008 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903963 - Serviços Gráficos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 02.01.08, a Nota de Empenho nº 2008NE00027, no valor estimativo de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser executado em 12 parcelas mensais conforme Cláusula Oitava - Do Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratas neste Instrumento, na Lei nº. 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n. ° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.





PROCESSO Nº 11.975/2007 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2008 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei n. ° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

10 2 Km



PROCESSO Nº 11.975/2007 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2008 - MP/PGJ

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função comissionada.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 25 de fevereiro de 2008.

CONTRATANTE:

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

LUIZ AFONSO DA SILVA ESCOSSIO

Sócio Administrador da Geal Serviços, Representações e Comércio de Papéis Ltda.

FRANCISCO DE ASSISÆSCOSSIO

Sócio da Geal Serviços, Representações e Comércio de Papéis Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: FCO BOINACOOL. CARVALHO

RG: 4034215-0

C.P.F.: 321, 262,712-34

Nome: KATIA REMATA DA

C.P.F .: 442 362 102 - 15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça
OFÍCIO N.º 014/2008/SGMP Manaus

Manaus, 04 de março de 2008.

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimento-o com o presente e, à oportunidade, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, encareço a obsequiosa atenção de V. Exa. no sentido de determinar a publicação, uma única vez, nesse Órgão de Imprensa Oficial, dos Extratos dos Contratos Administrativos n.ºs 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2008-MP/PGJ, conforme cópias em anexo.

Sem mais, para o momento, renovo a V. Exa. os protestos de consideração e apreço.

DARLAN BENEVIDE® DE QUEIROZ

Promotor de Justiça Secretário-Geral do Ministério Público

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAZONAS

AS Property of the second of t

	Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas Auto: 2008/ Documento:
	Data://
	Guia:

Exmo. Sr.

Dr. JAMIL SEFFAIR

DD. Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas NESTA

.../fmng



Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

Extrato do Contrato Administrativo n º 007/2008 – MP/PGJ Processo nº 11975/2007 - PGJ

Espécie: Contrato de administrativo de compra única com execução fracionada firmado em 25 de fevereiro de 2008, em consequência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2007-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Compra de materiais impressos, com timbre personalizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, com entrega parcelada.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3931/2001, Decreto Estadual nº 24.052/2005 e Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903963 — Serviços Gráficos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 02.01.08, a Nota de Empenho nº 2008NE00027, no valor estimativo de R\$ 22.500,00 a ser executado em 12 parcelas mensais conforme Cláusula Oitava — Do Preço.

Vigência: 12 (doze) meses.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, através da Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Empresa Geal Serviços, Representações e Comércio de Papéis Ltda.

Signatários: Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, CPF nº 063.657.012-68 e, do outro, o sócio - administrador, Sr. Luiz Afonso da Silva Escossio, CPF nº 313.516.622-87 e, pelo sócio, Sr. Francisco de Assis Escossio, CPF nº 011.912.412-20, em data de 25 de fevereiro de 2008.

X.